



Câmara Municipal de Alto Santo

RESOLUÇÃO N. 002, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 29, 48, 51, inciso IV e 52, inciso XIII da Constituição Federal, art. 49, inciso XIX, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, Art. 16, alínea, X, h, c/c art. 29, II, da Lei Orgânica do Município e Art. 26, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Santo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º . Fica instituída a Verba de Natureza Indemnizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar, nos termos do § 11, do art. 37 da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, que será distribuído no termos do anexo único.

Parágrafo Único: O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício da atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador(a)/Requerimento Parlamentar, na forma do art. 4º desta Resolução, à

Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 -
CEP: 62.970 000 - Email:
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br



Câmara Municipal de Alto Santo

Controladoria do Órgão Legislativo Municipal e, posteriormente, instruída com a necessária documentação comprobatória da despesa que deverá acompanhar as seguintes peças:

I - Parecer acerca da regularidade da despesa, exarados pela Comissão de Controle Interno;

II - Manifestação do Ordenador de Despesa.

§ 1º O Controle Interno tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada;

§ 2º O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 3º Os documentos citados neste artigo seguirão os modelos definidos nos anexos abaixo:

I - Anexo II - Requerimento padrão para Verba Indenizatória;

II - Anexo III - Declaração de Responsabilidade;

III - Anexo IV - Parecer de Verba Indenizatória.

Art. 3º. A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, instituída no art. 1º, poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar para o custeio de passagens, alimentação e hospedagem quando em deslocamento para cidade do estado do Ceará, capital do estado (Fortaleza) e/ou outros Municípios do Brasil, conforme anexo - I.

Art. 4º. Somente será autorizada a indenização mencionada no art. 1º desta Lei, após avaliação, por escrito/requerimento parlamentar, dos objetivos da viagem, objeto do pedido de indenização pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 -
CEP: 62.970 000 - Email:
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br**



Câmara Municipal de Alto Santo

Art. 5º. O pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido/requerimento parlamentar.

Art. 6º . O Parlamentar poderá renunciar à Verba Indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

§ 1º A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida suã compensação em qualquer hipótese.

§ 2º O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor da presente Resolução e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da Legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Alto Santo, 01 de abril de 2023.


Francisco Fábio Holanda

Presidente


Levi Damasceno Bessa

Vice-Presidente

**Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 -**

CEP: 62.970 000 - Email:

contato@camaraaltosanto.ce.gov.br



Câmara Municipal de Alto Santo

Antônio Francisco de Freitas

Secretário

ANEXO – I

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	LOCALIDADE	LOCALIDADE	LOCALIDADE
	Cidade do estado do Ceará	Capital do estado do Ceará	Outras Municípios do Brasil
PRESIDENTE	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
VEREADORES	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00

Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 -
CEP: 62.970 000 - Email:
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br



Câmara Municipal de Alto Santo

ANEXO – II

Requerimento Padrão para Verba Indenizatória:

COMPETÊNCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
VEREADOR:	
Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo – CE, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R\$...... (.....), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal no 001/2023.	
Alto Santo – CE, ____ de ____ de 20__.	
____ Vereador	

Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 –
CEP: 62.970 000 - Email:
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br



Câmara Municipal de Alto Santo

Declaração De Responsabilidade:

ANEXO – III

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de _____, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Cível e Criminal.

Alto Santo – CE, _____ de _____ de 2023

Vereador

Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 –
CEP: 62.970 000 - Email:
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br



Câmara Municipal de Alto Santo

ANEXO – IV

Parecer de Verba Indenizatória

Vereador: _____ Competência:
_____ /20 _____

Considerando que os documentos comprobatórios das despesas estão de acordo com a legislação contábil e fiscal, considerando ainda que o processo de prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal no 001/2023, que trata das verbas indenizatórias desta Casa de Leis;

Recomendamos, a restituição ao Vereador(a) _____, a quantia R\$ _____, (.....) e que a prestação de contas se encontra:

- Regular
- Regular com Ressalvas Irregular

RESULTADO

OBSERVAÇÕES

(Espaço reservado a observações e ressalvas)

Alto Santo – CE, _____ de _____ de 20 _____.

Controlador Interno

AUTORIZAÇÃO Autorização o pagamento da Verba Indenizatória concernente:

Alto Santo – CE, _____ de _____ de 20 _____.

Presidente



Câmara Municipal de Alto Santo

Excelentíssimos Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Alto Santo vem submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 002, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição e regulamentação da Verba de Natureza Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Alto Santo - CE.

O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais legais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovadas e autorizadas pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Nesse passo a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Santo - CE está ingressando com o Projeto de Resolução n. 002/2023, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria encontra-se justificada e instituídas nos termos acima, que dispõe sobre regulamentação da Verba Indenizatória do exercício parlamentar da Câmara Municipal de Alto Santo - CE.

**Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro -
Alto Santo-CE - CNPJ: 69.727.931/0001-92 -
CEP: 62.970 000 - Email:
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br**